

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
211046601-4

Nome: RAUL VICTOR VALENTIM DE SERRA

Filição: VALFRAN VALENTIM BEZERRA
MARIA DE LOURDES SERRA BEZERRA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sexo
053.193.378-65 001803725 SSP/RN

Nascimento: 03/01/1945 NATAL UF: RN Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: 07/03/2013 Data de Registro: 10/02/2021

Ass. Presidente: *João Maria P. O. Soares* Registro no Crea: 2110466014

Título Profissional: Especialista CPL

Ass. do Profissional: *João Maria P. O. Soares* 11921

Valer como Documento de Identidade e Item de Prova (2º de art. 50 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/06/76)

RECEBIDO

Em 10/02/2021

[Assinatura]
João Maria P. O. Soares

Matrícula: 11921

CPL

15h.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUTAR OBRA CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO –
MÉTODO BRIPAR, E DRENAGEM DA RUA MONTES CLAROS, BAIRRO
SERRADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
CONVÊNIO Nº 016/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA – (SIN).**

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59, com sede na
Rua Bauru, nº 43, no Bairro Lagoa Azul, na Cidade de Natal/RN, CEP 59.135-
430, por seu representante legal infra-assinado, RAUL VICTOR VALENTIM DE
SENA, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no
inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e no item 9.1 do Edital da Tomada de
Preços nº 013/2021, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento da proposta proferida, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa **LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.707.527/0001-53**, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, expor e requerer o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em sua alínea “a”, do inciso I, do art. 109, determina que dos atos da Administração decorrentes da referida Lei, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou de inabilitação de licitante, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Por sua vez, o item 9.1. do Edital da Tomada de Preço supracitada leciona que eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, *in verbis*:

9.1. Eventuais recursos referentes a presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da